LEI Nº 3255, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a firmar convênio com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa, referente ao repasse financeiro, por meio de auxílio, objetivando a execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/LAPA/PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar convênio com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, Centro, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 38.955,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinqüenta e Cinco Reais) referente ao repasse financeiro, por meio de auxílio, para a execução de ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstas no PROJETO “BOLA DE OURO”, selecionado pelo Conselho, a ser desenvolvido pela Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, condizente com a Resolução CMDCA/LAPA-PR nº 120, de 06/04/2016, que dispõe sobre o repasse dos recursos, conforme Projeto, Plano de Aplicação e Planilhas de Orçamento, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, o qual deverá ser solicitado ao CMDCA/LAPA-PR por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Convênio, com as justificativas necessárias para a sua prorrogação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social
10 04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08 243 0013 6050 – Doações de Pessoas Físicas e Jurídica para o FMDCA
4.4.50.42.00.00.1000 – Auxílios.....R$ 38.955,00
TOTALR$ 38.955,00

Art. 5º - Para dar cobertura no crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da fonte 1000R$ 38.955,00
TOTALR$ 38.955,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Junho de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeito Municipal